



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL Nº 906, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ADRIANÓPOLIS/PR - “INSTITUTO TARCIS FILHO: AJUDANDO VIDAS”, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DO ATENDIMENTO PRESTADO A PESSOAS PORTADORAS DE NEURODIVERSIDADES.”

FREDERICO DIAS BATISTA – Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ADRIANÓPOLIS/PR** - denominada **“INSTITUTO TARCIS FILHO: AJUDANDO VIDAS”** com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 12 – Bairro Vila Raquel – Município de Adrianópolis/PR – CEP 83.490-001, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 62.918.307/0001-23, visando o repasse mensal ao auxílio financeiro destinado a cobertura dos custos decorrentes do atendimento a alunos neurodivergentes com laudos para atendimento com sistema de equoterapia, fonoaudiologia, psicologia, musicoterapia e alimentação a ser prestada através de uma equipe multidisciplinar, conforme plano de trabalho da entidade a serem encaminhadas por este município ao referido centro de atendimento.

Art. 2º - O valor do repasse financeiro será estipulado por planilha mensal de atendimentos de alunos com laudo no máximo 04 atendimentos individuais por aluno mês nos serviços ofertados pelo INSTITUTO.

Art. 3º - O convênio poderá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado anualmente por igual e sucessivo período, com reajuste de valores segundo os índices inflacionários IPCA divulgados pelo Governo Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP